



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

QUARTO TRIMESTRE DE **2021**

**MISSÃO: "FISCALIZAR A GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS"**



# ÍNDICE

INTRODUÇÃO

3

DESTAQUES E AÇÕES DE BENEFÍCIOS

4

PLANEJAMENTO DO CONTROLE EXTERNO

7

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10

EXECUÇÃO DO CONTROLE EXTERNO

11

MONITORAMENTO DO CONTROLE EXTERNO

19

PRINCIPAIS DECISÕES

22

O Relatório de Atividades do TCE- PR está previsto no parágrafo 4º do art. 75 da Constituição Estadual do Paraná.

Tem por objetivo constituir um dos mecanismos de auxílio ao controle externo, exercido pela Assembleia Legislativa, e ao Controle Social, contribuindo ainda para o estímulo à transparência pública.

As informações do relatório estão apresentadas em diferentes níveis de agregação de modo a possibilitar que, além da ALEP, diferentes usuários (mídia, observatórios, conselhos, academia, cidadão, jurisdicionados...) possam acessá-las, tanto na visão agregada, quanto na visão detalhada, com especificidades referentes à sua área de atuação.



O site do Tribunal de Contas oferece o **Portal Informação para Todos (PIT)**. Lá o cidadão pode verificar, por exemplo, se há obras paralisadas na sua cidade, comparar a eficiência da arrecadação de impostos com municípios vizinhos e verificar quais empresas estão vencendo as licitações lançadas pela Prefeitura.

Também é possível conferir se atuais e ex-prefeitos e presidentes de câmaras municipais tiveram contas consideradas irregulares pelo TCE-PR. O portal é acessível também por dispositivos móveis (celulares e tablets). [Clique aqui](#) para acessar o site do Tribunal de Contas do Paraná.



# DESTAQUES E AÇÕES DE BENEFÍCIOS



Neste item, constam as principais manchetes das matérias veiculadas no portal do TCE-PR, em ordem cronológica, no trimestre. **Clique nas manchetes** para acessar cada notícia na íntegra.

## AÇÕES DO TRIBUNAL EM DESTAQUE – 4º TRIMESTRE DE 2021

01/10 - [Aeroporto de Maringá teve obras monitoradas por TCE-PR e INPE via satélite](#)

06/10 - [Presidente do TCE-PR institui projeto para o fortalecimento da governança interna](#)

11/11 - [TCE-PR e TRF-4 assinam acordo de cessão de sistema de comunicação processual](#)

16/11 - [TCE-PR aprova seu Plano Estratégico para o período entre 2022-2027](#)

26/11 - [Emenda Constitucional nº 51 confere ao TCE-PR a própria representação judicial](#)

01/12 - [Índice de cumprimento de determinações do TCE-PR pelos jurisdicionados atinge 94%](#)

10/12 - [Com imagens de satélite, combate à corrupção em obras públicas inicia nova era](#)

15/12 - [Fiscalização de obras por satélites recebe homologação do Pleno do TCE-PR](#)

17/12 - [TCE-PR publica Carta de Serviços disponíveis a jurisdicionados e cidadãos](#)

Adiante, em ordem cronológica, estão sintetizadas as principais ações que resultaram em benefícios noticiadas no portal do TCE-PR. **Clique nas manchetes** para acessar cada notícia na íntegra.

### PRINCIPAIS AÇÕES QUE RESULTARAM EM BENEFÍCIOS – 4º TRIMESTRE DE 2021

09/10 - [Após fiscalização do TCE, 69 escolas se adequam às normas do Corpo de Bombeiros](#)

14/10 - [Fiscalizações do TCE-PR em 2021 já geraram benefícios de R\\$ 708,7 milhões](#)

18/10 - [Tribunal faz auditoria no saneamento básico de 25 municípios paranaenses](#)

03/11 - [Municípios do Paraná confirmam 355 obras paralisadas, orçadas em R\\$ 365,7 milhões](#)

10/11 - [Esforço integrado permite ao TCE-PR zerar instrução de processos de Consulta](#)

30/11 - [TCE-PR e TCU atuarão conjuntamente para a conclusão de obras federais paralisadas](#)

09/12 - [Relatório detalha fiscalização da atuação dos municípios no combate à pandemia](#)

10/12 - [ITP 2021 encerra análise dos portais da transparência dos 399 municípios do PR](#)

15/12 - [TCE-PR orienta municípios a adequarem-se ao Novo Marco Legal do Saneamento](#)

Visando melhorar ainda mais os serviços que presta aos cidadãos paranaenses, o TCE-PR começou a calcular os benefícios gerados à sociedade a partir de sua atividade fiscalizatória. A iniciativa é estimulada nacionalmente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

A fim de adequar as diretrizes fixadas pela Atricon à realidade do TCE-PR, bem como viabilizar a operacionalização da quantificação dos benefícios das ações de controle externo pelas unidades técnicas deste Tribunal, a Coordenadoria Geral de Fiscalização, em conjunto com as demais Coordenadorias, definiu as metodologias a serem aplicadas nos registros.

Para fins de elaboração deste Relatório, em consonância com a metodologia mencionada, consideram-se tipos de benefícios: Débito Imputado pelo Tribunal; Sanção aplicada pelo Tribunal; Correção de Irregularidades ou impropriedades; Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Órgão ou Entidade da Administração Pública; Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade de Programa de Governo; Redução de Preço Máximo em Processo Licitatório Específico; Aperfeiçoamento em Metodologias de Estimativa de Custos ou Redução de Preços em Tabelas Oficiais; Elevação do Preço Mínimo da Outorga de Serviço Público, de Uso de Bem Público ou da Empresa a ser Privatizada; Redução de Tarifa Pública (Licitação); e Outros Benefício.



# PLANEJAMENTO DO CONTROLE EXTERNO



A fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas pode ser dividida nas etapas de planejamento, execução e monitoramento das ações.

O Plano Anual de Fiscalização - PAF é o principal documento de planejamento e transparência das atividades priorizadas pelo TCE-PR no ano. O planejamento organiza as ações, que estarão alinhadas a diretrizes determinadas e temas escolhidos. A execução do PAF é realizada pelas unidades técnicas e Inspetorias de Controle Externo, tendo cronogramas fixados e metas a serem atingidas. As ações previstas para o ano-calendário são realizadas por intermédio de diferentes instrumentos de fiscalização: auditorias, acompanhamentos, inspeções, levantamentos e monitoramentos.

O PAF abrange trabalhos fiscalizatórios diversificados, baseados em Acórdãos proferidos pelo Pleno ou pelas Câmaras deste Tribunal, assim como fiscalizações sobre conformidade e legalidade de atos públicos, sobre controles internos municipais ou estaduais e sobre o desempenho de serviços públicos prioritários. Tais priorizações, por sua vez, levaram em conta a qualidade da prestação do serviço, a tendência de tal qualidade ao longo do tempo, a urgência da fiscalização, a relevância social e a materialidade financeira do serviço público.

O controle externo originalmente previsto para 2021 engloba diretrizes de fiscalização específicas, distribuídas entre 15 áreas temáticas (como saúde, educação, segurança pública etc.), além de diretrizes a respeito de áreas

transversais, levantamentos e monitoramentos de fiscalizações executadas em anos anteriores. Ao todo, o PAF 2021 sinaliza à sociedade paranaense a priorização de 74 diretrizes específicas de fiscalização para o exercício. Acesse o conteúdo completo do PAF 2021 e versões dos anos anteriores [\*clicando aqui.\*](#)



# PAF 2021

**15**

*ÁREAS TEMÁTICAS*

**74**

*DIRETRIZES ESPECÍFICAS*

# PAF 2021

*Saúde*

*Energia*

*Saneamento*

*Transporte*

*Cultura*

*Educação*

*Agricultura*

*Gestão  
Ambiental*

*Urbanismo*

*Segurança  
Pública*

*Ciência e  
Tecnologia*

*Administração*

*Urbanismo*

*Trabalho*

*Previdência  
Social*

# INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



## **Acompanhamento**

Fiscalizar atos e processos de gestão, de forma concomitante e contínua, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e legalidade, entre outros.

## **Auditoria**

Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais, efetuado concomitantemente ou posteriormente à sua execução com a finalidade de verificar, avaliar e elaborar um relatório que contenha comentários, conclusões, recomendações e a correspondente opinião.

## **Inspeção**

Suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração, por

qualquer responsável sujeito à jurisdição do TCE-PR, bem como para a apuração de denúncias ou representações.

## **Levantamento**

Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; para identificar objetos e procedimentos de fiscalização; e para avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

## **Monitoramento**

Para verificar o cumprimento das deliberações do TCE-PR e os resultados delas advindos.

# EXECUÇÃO DO CONTROLE EXTERNO



A execução das fiscalizações é uma etapa que se realiza através das auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos. A seguir, serão elencadas as auditorias e inspeções em andamento ou concluídas no 4º trimestre de 2021:

## AUDITORIA DE CONTROLES INTERNOS - PAF 2021

**Escopo/objetivo:** avaliar a conformidade das transferências voluntárias que envolvem repasses efetuados pelos municípios concedentes às entidades privadas sem fins lucrativos, em relação ao planejamento, formalização, execução, fiscalização, controle e prestação de contas dos recursos.

**Situação:** auditoria com a fase de execução e a fase de relatoria finalizadas, nos municípios/ entidades:

Sengés - Processo 587990/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Londrina - Processo 605883/21 (Processo de Homologação de Recomendações)

Astorga - Processo 621781/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Ampére - Processo 688541/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Morretes - Processo 639206/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Vera Cruz do Oeste - Processo 657077/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

CISCOMCAM e CISGAP - Processo 752649/21 (Processo de Homologação de Recomendações)

## AUDITORIA SANEAMENTO - PAF 2021

**Escopo/objetivo:** avaliar o cumprimento da meta de universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e a adaptação dos contratos ao novo Marco do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

**Situação:** auditoria com a fase de execução concluída nos municípios de Mandaguáçu, Cianorte, Arapongas, Jandaia do Sul, Nova Esperança, Goioerê, Assis Chateaubriand, Rolândia, Medianeira, Ubiratã, Guaíra, Ivaiporã, Colombo, Campo Largo, União da Vitória, Marechal Cândido Rondon, Andirá, Coronel Vivida, Rio Negro, Altônia, Laranjeiras do Sul, Almirante Tamandaré, Santo Antônio do Sudoeste, Palmas, Ibaiti. Encontra-se na fase de relatoria.

## AUDITORIA RECEITA - PAF 2021

**Escopo/objetivo:** avaliar a gestão da receita pública municipal, com foco na avaliação dos procedimentos relacionados à constituição dos impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI) e no exame da legalidade e dos fluxos dos controles relacionados às rotinas administrativas tributárias, incluindo aspectos da concessão de incentivos ou benefícios dos quais decorram renúncias de receitas.

**Situação:** auditoria com a fase de execução concluída nos municípios de Paranaíba, Jaguariaíva, Rio Negro, Assis Chateaubriand, Palotina, Campo Largo, Medianeira, Pitanga, Almirante Tamandaré e Araucária. Encontra-se na fase de relatoria.

## AUDITORIA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA - PAF 2021

**Escopo/objetivo:** avaliar se a execução dos serviços de pavimentação obedece fielmente ao que foi previsto nos projetos básicos/orçamentos aprovados e contratados, bem como se a gestão das obras está sendo efetuada de maneira adequada, inclusive quanto a transparência das informações.

**Situação:** auditoria em execução nos municípios:

Almirante Tamandaré - Processo: 58881-4/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Carambeí - em execução

Fernandes Pinheiro - em execução

Figueira - em execução

Piraquara - cancelada

Prudentópolis - Processo: 76743-3/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Rebouças - Processo: 60723-1/21

Teixeira Soares - em execução

## AUDITORIA DE OBRAS PARALISADAS - PAF 2021

**Escopo/objetivo:** atender previsto no PAF 2021, considerando os critérios de relevância e materialidade, identificadas previamente como paralisadas, oportunizando ao jurisdicionando a adoção de medidas e procedimentos necessários para a retomada dos serviços de consequente conclusão da obra.

**Situação:** auditoria concluída nos municípios:

Apucarana - Processo: 59634-5/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Castro - Processo: 73619-8/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Cornélio Procópio - Processo: 65537-6/21

Curitiba - Processo: 76456-6/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária) e Processo: 76398-5/21 (Processo de Homologação de Recomendações)

Guaíra - Processo: 57392-2/21

Laranjeiras do Sul - Processo: 62362-8/21

Palmital - Processo: 62833-6/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Pinhais - Processo: 65984-3/21

### AUDITORIA DE MOBILIDADE URBANA - PAF 2021

**Escopo/objetivo:** avaliar aspectos relativos ao planejamento, à execução e ao controle municipal da mobilidade urbana. Verificar a existência e adequação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal; verificar a integração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal com as demais políticas setoriais do município; verificar se os investimentos municipais em mobilidade urbana estão alinhados com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana; verificar se é assegurado à sociedade civil participar do planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana; verificar se o município tem adotado medidas adequadas e suficientes para melhorar a segurança viária; e se o município disciplina, controla e investe na adequação das calçadas.

**Situação:** auditoria em execução.

## AUDITORIA DE CONTROLES INTERNOS - PAF 2021

**Escopo/objetivo:** identificar a ocorrência de irregularidades relacionadas a fraudes, corrupção e desperdício de recursos que decorram de deficiências no Controle Interno de Obras Públicas da entidade, mediante consulta a dados e informações internas e externas. Verificar os procedimentos adotados pelo Executivo Municipal no desempenho da conformidade em seus controles interno, controle Interno para uma governança Anticorrupção, Regularidade, eficiência e efetividade dos gastos públicos em obras.

**Situação:** auditoria concluída nos municípios:

Arapongas - Processo: 64863-9/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária) e Processo: 65083-8/21 (Processo de Homologação de Recomendações)

Campo Mourão - Processo: 72528-5/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

Dois Vizinhos - cancelada

Maringá - Processo: 44633-5/21 (Processo de Homologação de Recomendações)

Paranaguá - Processo: 58340-5/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária) e Processo: 58339-1/21 (Processo de Homologação de Recomendações)

Pato Branco - Processo: 63700-9/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária) e Processo: 63739-4/21 (Processo de Homologação de Recomendações)

Ponta Grossa - Processo: 68145-8/21 (Processo de Homologação de Recomendações)

Toledo - Processo: 74882-0/21 PTCE e Processo: 74886-2/21 (Processo de Homologação de Recomendações)

## INSPEÇÃO NO ATERRO MUNICIPAL DE CURITIBA

**Escopo/objetivo:** o objetivo principal da inspeção é avaliar a conformidade da utilização dos maquinários, insumos, equipamentos, mão de obra e demais serviços efetivamente utilizados no aterro municipal desativado (Caximba) com os itens orçados nas planilhas de custos que deram origem à contratação, conforme Contrato n.º 23.360/2019, originado da CP 04/2017 SMMA (Item VII – Lote 1, contemplando todo o período de execução contratual, tendo como data final para o escopo dos trabalhos 31/12/2020).

**Situação:** inspeção com a fase de execução concluída. A fase de relatoria também foi finalizada.

## FISCALIZAÇÕES EXTRA PAF 2021

### - LEVANTAMENTO DE OBRAS PARALISADAS NO PIT/SIM-AM

**Situação:** levantamento concluído. Envio de questionário a todos os 278 Municípios que possuem obras paralisadas cadastradas no PIT/SIM-AM, por meio de 278 demandas no Canal de Comunicação – CACO, contemplando as 290 entidades envolvidas. Processo: 67813-9/21

### - AUDITORIA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA - por determinação do Conselheiro Relator do Processo 783191/19.

**Situação:** auditoria concluída em Foz do Iguaçu. Processo: 46822-3/21 (Proposta de Tomada de Contas Extraordinária)

### - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA LINHA VERDE NORTE - CURITIBA

**Situação:** fiscalização concluída. Processo: 70686-8/21

- **LEVANTAMENTO QUESTIONÁRIOS DE CONTROLE INTERNO:** envio de questionário aos 50 maiores municípios do Paraná com o objetivo de levantar dados a respeito de licitações de obras públicas, para o planejamento e seleção de amostras das auditorias de Controles Internos de Obras Públicas, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização (PAF 2021) envolvidas.

**Situação:** levantamento concluído. Processo: 45381-1/21

- **INSPEÇÃO NO VIADUTO DA AV. UBALDINO DO AMARAL - CURITIBA:** inspeção em obras realizadas pela Prefeitura de Curitiba no Viaduto da Av. Ubaldino do Amaral, motivada por congestionamentos no tráfego de veículos provocados pela obra, no feriado da Independência do Brasil.

**Situação:** inspeção concluída. Não foi aberto processo.

### - COMISSÃO PEDÁGIO – DER

**Situação:** concluída. Processo: 63007-1/21

## Acompanhamento

O Tribunal oferece um painel com os acompanhamentos das fiscalizações, onde o usuário pode detalhar o período que deseja na pesquisa, como os municípios, os temas, valores, quantidades de ações, e outros dados da fiscalização. Para acessar as informações, [clique aqui](#). Nota de Esclarecimento: data de atualização dos dados do 4º trimestre em 13/01/2022.

### QUARTO TRIMESTRE DE 2021 ACOMPANHAMENTOS

**433**  
FISCALIZAÇÕES

**271**  
MILHÕES FISCALIZADOS

**345**  
ENTIDADES  
FISCALIZADAS

**249**  
MUNICÍPIOS  
FISCALIZADOS

**15**  
ACHADOS  
CONFIRMADOS

# MONITORAMENTO DO CONTROLE EXTERNO



## Monitoramento

No relatório do 4º trimestre, constam as informações referentes ao monitoramento do Plano Anual de Fiscalização - PAF 2018 e PAF 2019. Os dados foram concedidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do TCE-PR. Cabe informar que o benefício financeiro do período, refere-se ao monitoramento da área da Receita Pública do PAF 2018.

## QUARTO TRIMESTRE DE 2021 MONITORAMENTO

**312**  
ACHADOS

**58**  
MUNICÍPIOS

**532**  
RECOMENDAÇÕES

**R\$ 643.771,50**  
BENEFÍCIO FINANCEIRO

## Sanções

Constam no quadro abaixo as condenações em débito e a aplicação de multas, no qual são considerados os valores das sanções pecuniárias aplicadas pelo TCE no período:

SANÇÕES POR ERÁRIO	4º TRIMESTRE - 2021			
	ERÁRIO	QTDE	VL. APLICADO (R\$)	VL. RECOLHIDO (R\$)
Multa Administrativa	Estadual	136	R\$ 434.922,90	R\$ 495.021,31
Multa por Infração fiscal	Estadual	0	R\$ -	R\$ 7.826,46
Multa Proporcional ao dano	Estadual	13	R\$ 2.126.423,37	R\$ 17.627,32
Restituição de Valores	Estadual	1	R\$ 746.522,68	R\$ 157.136,32
Restituição de Valores	Municipal	77	R\$ 22.246.984,95	R\$ 924.332,59
Restituição de Valores	Outras entidades	2	R\$ 91.683,88	R\$ 3.090,34
<b>TOTAL</b>		<b>229</b>	<b>R\$ 25.646.537,78</b>	<b>R\$ 1.605.034,34</b>

## Irregularidades

Trazemos a tabela com as quantidades de registros por irregularidades, constatadas no período:

IRREGULARIDADES REGISTRADAS	4º TRIMESTRE - 2021			
	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL
Danos ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico	2	0	5	7
Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos	0	0	0	0
Desvio de finalidade	0	0	0	0
Infração à norma legal ou regulamentar	12	4	9	25
Omissão no dever de prestar contas	2	0	0	2
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>14</b>	<b>34</b>

# PRINCIPAIS DECISÕES

- Para a consulta das decisões, dispomos de nosso sistema de jurisprudência *Viajuris*, que disponibiliza consulta com força normativa, consulta sem força normativa, prejudgados, súmulas, uniformização de jurisprudência e incidente de inconstitucionalidade.
- Acessando o link abaixo é possível encontrar o conjunto das decisões que interpretam a legislação brasileira, nas matérias de competência do Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR, aplicando o ordenamento jurídico no âmbito de suas funções institucionais.

[Clique aqui.](#)

- Destacamos a seguir a lista de decisões de consultas com força normativa, publicadas no 4º trimestre de 2021:



**20/10/2021**

**Sessão 06/10/21 - Processo 447230/20 - Acórdão nº 2600/21 - Tribunal Pleno**

**EMENTA:** Consulta. Município de Campo Bonito. Decisão proferida nos autos de Reclamação nº 48.538/PR do Supremo Tribunal Federal, cassando as decisões das Consultas nº 447230/20 e 96972/21 deste Tribunal de Contas, em especial no que diz respeito ao alcance da vedação do art. 8, IX, da Lei Complementar nº 173/20 na recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da CF. Cumprimento da decisão por esta Corte de Contas. Operador de máquinas leves e pesadas. Credenciamento. Pela possibilidade.

**04/11/2021**

**Sessão 27/10/21 - Processo 9827/21 - Acórdão nº 2884/21 - Tribunal Pleno**

**EMENTA:** Consulta. Prorrogação de contrato de prestação de serviço continuado. Contratação direta fundamentada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. Licitação fracassada. Possibilidade, desde que justificada por escrito, previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, verificada a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira e comprovada a vantajosidade dessa prorrogação para a Administração, além da necessidade de publicação do respectivo extrato da prorrogação contratual na imprensa oficial. Conhecimento da consulta e resposta.

**05/11/2021**

**Sessão 25/10/21 - Processo 91180/21 - Acórdão nº 2927/21 - Tribunal Pleno**

**EMENTA:** Consulta. Considerando o disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 173/2020, é vedada a criação legal de função gratificada no período em que perdura o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, ou seja, de 20/03/2020 a 31/12/2021, sendo irrelevante a previsão de compensação de valores pelo órgão cessionário, uma vez que haverá aumento da despesa neste órgão. Se excetuam de tal vedação a criação de cargos, empregos e funções em relação a medidas diretamente ligadas ao combate ao Covid-19, devendo ser observado que a vigência e os efeitos de tal exceção somente podem perdurar enquanto perdurar o estado de calamidade, ou seja, de 20/03/2020 até que sobrevenha decisão, lei ou decreto que encerre tal estado de calamidade; ou, até o encerramento do prazo previsto no caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, em 31 de dezembro de 2021, data em que perderão efeitos todas as restrições com as despesas de pessoal ali previstas; o que ocorrer

primeiro. Além disso, é possível, mesmo no período em que perdura o estado de calamidade pública, a transformação legal de uma função em outra, ou em outras, quando não ocorra aumento de despesas, nos termos do dispositivo legal acima citado.

**12/11/2021**

**Sessão 25/10/21 - Processo 382383/20 - Acórdão nº 2946/21 - Tribunal Pleno**

**EMENTA:** Consulta. Aquisição de bem móvel ou imóvel, mediante pagamento à vista ou parcelado/diferido. A caracterização de operação de crédito depende de dispositivo de lei que assim a defina ou a equipare/assemelhe. Artigo 29, § 1º, da LC n.º 101/00 (LRF). Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional. Assunção de dívida, seja para pagamento à vista ou parcelado, equipara-se a operação de crédito, independentemente da origem das verbas utilizadas para tanto. Limites de endividamento da administração pública dependem, obrigatoriamente, de expressa previsão legal.

**12/11/2021**

**Sessão 25/10/21 - Processo 252920/20 - Acórdão nº 2981/21 - Tribunal Pleno**

**EMENTA:** Consulta. Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Nomeação para cargo de assessoramento criado anteriormente à vigência da Lei Complementar, que se encontra vago e que nunca foi ocupado. Impossibilidade. Conhecimento e resposta nos seguintes termos: Não é possível, na vigência das vedações estabelecidas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, a nomeação de servidor para cargo de assessoramento que se encontra vago e que nunca foi ocupado anteriormente. Tal situação não se enquadra dentre as exceções permitidas no referido dispositivo legal, por não caracterizar hipótese de "reposição" de cargo comissionado, além de acarretar aumento de despesa.

**01/12/2021**

**Sessão 22/11/21 - Processo 394326/21 - Acórdão nº 3258/21 - Tribunal Pleno**

**EMENTA:** Consulta. Parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPS, que tenha por objeto a manutenção de reserva particular do patrimônio natural. Desistência do consulente. Extinção do processo, sem resolução de mérito.

**02/12/2021**

**Sessão 22/11/21 - Processo 439095/21 - Acórdão nº 3239/21 - Tribunal Pleno**

**EMENTA:** Consulta. Licença especial e outros benefícios. Contagem de tempo entre 28/05/20 e 31/12/21. Possibilidade, sendo vedados apenas o pagamento e fruição neste período. Conversão da licença especial em pecúnia não usufruída. Possibilidade mediante previsão em norma infralegal. Hipótese de não fruição ante a necessidade de serviço. Simetria como o Ministério Público. Imperiosa necessidade de prévia disponibilidade financeira e orçamentária.

**02/12/2021**

**Sessão 22/11/21 - Processo 22707/21 - Acórdão nº 3248/21 - Tribunal Pleno**

**EMENTA:** Consulta. Município de Pinhalão. Impossibilidade de fixação legal de novo piso nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme previsão da Lei Federal nº 13.708/18. Previsão em lei federal anterior à decretação de calamidade pública nacional, mas sujeita a termo e condição. Situação não contemplada pela exceção contida no art. 8º, I, in fine, da Lei Complementar nº 173/2020.

**06/12/2021**

**Sessão 22/11/21 - Processo 215553/21 - Acórdão nº 3249/21 - Tribunal Pleno**

**EMENTA:** Consulta. No caso de inexigibilidade de licitação por força da exclusividade do contratado, a existência de atestado de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio não exige a Administração Pública de dimensionar devidamente seus problemas e necessidades, fixando os contornos e características das soluções disponíveis no mercado para atender ao interesse público, só podendo ocorrer a contratação direta caso haja a devida demonstração e comprovação de que o produto é o único disponível no mercado a atender adequadamente a finalidade pretendida. Não há um prazo de validade predeterminado para a aceitação dos atestados de exclusividade, mas deve a Administração se certificar de que tal atestado retrata uma situação atual do mercado, através do estabelecimento de um prazo razoável entre a sua emissão e a sua utilização como fundamento para a inexigibilidade de licitação. A validade dos atestados de exclusividade deve ser aferida no momento da contratação, sendo possível que o prazo de vigência do contrato seja superior ao prazo de validade do documento. No entanto, caso o contratado não seja mais fornecedor exclusivo no momento de eventual prorrogação contratual, deve a

Administração se certificar, através de pesquisas mercadológicas, que as condições avençadas inicialmente permanecem mais vantajosas em relação às existentes no mercado, devendo ser realizada licitação no caso de o mercado em concorrência apresentar vantajosidade para a contratação. Não existe prazo mínimo de vigência dos contratos, podendo a Administração firmá-los por prazo inferior a 12 meses, de acordo com suas necessidades. Quanto ao prazo máximo, em regra, não pode ultrapassar o exercício financeiro. Contudo, quanto aos serviços de execução continuada, podem ser fixados por prazos superiores a 12 meses, em até 60 meses, desde que a Administração comprove a efetiva vantajosidade e economicidade decorrente de contratação por períodos prolongados, tendo em vista se tratar de inexigibilidade de contratação em decorrência de exclusividade de fornecedor. A prorrogação dos contratos, limitada ao período de 60 meses, pode ser realizada por prazo diferente do inicialmente avençado, devendo a administração adotar toda a cautela necessária para verificação da efetiva vantajosidade e economicidade do novo prazo a ser fixado.

**14/12/2021**

***Sessão 06/12/21 - Processo 378576/21 - Acórdão nº 3427/21 - Tribunal Pleno***

**EMENTA:** Consulta. Servidor Público afastado para o exercício do mandato de Vice-Prefeito. Nomeação para função de Secretário Municipal. Possibilidade. Requisitos: Previsão na LOM e não cumulação de remunerações.



Elaboração

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

Revisão

Diretoria-Geral – DG

Diagramação

Núcleo de Imagem